



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

**STI - Secretaria de Tecnologia da Informação**



# MODULO I

INTRODUÇÃO AO SISTEMA PJe

13 às 18h

## Processo Judicial Eletrônico – PJe

2021



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

**STI - Secretaria de Tecnologia da Informação**

## **INSTRUTORAS**

**Jeanni Will**

**Juliana Carrareto Favarato Casoti**

**Márcia Valéria Orechio Pimentel**

**Mariah Bassini Frizzera e**

**Rosangela Santos Cardoso**

# **Processo Judicial Eletrônico – PJe**

**2021**

# Apresentação dos assuntos abordados:



- 
- 1. Projeto de implantação PJe → Estrutura organizacional**
  - 2. Status do projeto**
  - 3. Escopo do projeto**
  - 4. Aspectos normativos**
  - 5. Portal PJe**
  - 6. Consulta de documentos e Cadastramento da Unidade Judiciária/Concessão de Acessos.**



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

**STI - Secretaria de Tecnologia da Informação**

# Recomendações

The background of the slide features a central globe surrounded by several translucent, rectangular data blocks or server racks, all set against a grid pattern on a dark surface.

# 1. PROJETO DE IMPLANTAÇÃO PJe: -->Estrutura Organizacional

# ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS COMITÊS



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – TRIBUNAL



VIDE: <http://www.tjes.jus.br/pje/projetodocumentos/>



## Papel dos Grupos de Trabalho do Tribunal de Justiça

--> FRENTE:

1 Mapeamento Organizacional do Tribunal → ESTRUTURA DO TJES (Órgão e seu funcionamento)

2 Mapeamento dos procedimentos/Legislação aplicável → FLUXOS (encadeamento lógico das atividades na tramitação do processo)

(\* O PJE NÃO VEM PRONTO?

(\* O PJE NÃO É ÚNICO?

3 Apoio na regulamentação do processo eletrônico no TJES



## 2.Status do Projeto de Implantação PJe



**Realizadas as implantações parciais de acordo com a apresentação constante no Portal PJe “UNIDADES IMPLANTADAS”:**

- 1º Grau**
- Turma Recursal**
- Tribunal de Justiça**

**(\*) Obs: expedição de CP, orientação de advogados.**

**VIDE:**<http://www.tjes.jus.br/pje/projetodocumentos/status-do-projeto/>



### **3. Escopo do Projeto de implantação do PJe no Poder Judiciário/ES - 1º GRAU**



## **ESCOPO → Objetivos/finalidade**

- **Somente processos novos.**
- **Demandas de natureza Cível.**

## **NÃO-ESCOPO → Não serão tratados**

- **Recursos vinculados a processos que tramitem em outros sistemas (salvo o Agravo de Instrumento)**
- **Outras competências (matérias criminais, infracionais, administrativas).**
- **Plantão Judiciário.**

**(\*) Obs: apresentar Quadro Sinóptico de Implantação TJES.**



## 4. Aspectos normativos

- LEI 11.419/06
- LEI Nº 13.105/15 - CPC
- RESOLUÇÃO CNJ 185/13
- NOVO CÓD. NORMAS/CGJES
- ATOS NORMATIVOS TJES

VIDE: <http://www.tjes.jus.br/pje/legislacao/>



# Peticionamento Eletrônico Lei 11.419/06



Lei que REGULAMENTA O USO DO MEIO ELETRONICO NA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS:

- Forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais.
- Comunicação e Transmissão de atos processuais.

VEJA:

- Art. 1º. O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.*



## APLICAÇÃO DA NORMA - Matérias:

*Art. 1º, § 1º. Aplica-se o disposto nesta Lei, indistintamente, aos processos civil, penal e trabalhista, bem como aos juizados especiais, em qualquer grau de jurisdição.*



## CONDIÇÕES:

### 1) *Uso de ASSINATURA DIGITAL*

Definição: Art. 1º § 2º III a  
Obrigatoriedade: Art. 2º

### 2) *CRENCIAMENTO prévio no Poder Judiciário*



*(\*) Como é feito o credenciamento?*

- *Usuários internos*
- *Usuários Externos (advogados, defensores, procuradores)*
- *Partes (Pessoa Física e Jurídica Pública e Privada).*

VIDE: <http://www.tjes.jus.br/pje/1o-grau/formularios-para-atuacao-em-1o-grau/>



## ASSINATURA ELETRONICA

1) Finalidade – autenticidade de autoria + conteúdo

2) Modalidade

- Assinatura digital: baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada (tipo A3), na forma de lei específica





## Peticionamentos → Consideram-se realizados quando?

Art. 3º. **Consideram-se realizados** os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema do Poder Judiciário, e deverá ser fornecido protocolo eletrônico.

(\*). Comportamento do sistema (juntada automática).



## Prazo processual – Aferição da TEMPESTIVIDADE

Art. 3º, parágrafo único. Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as **24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.**

Art. 10, § 1º. Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição eletrônica, serão considerados tempestivos os efetivados **até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia.**



→ Qual é a regra geral para as intimações? Vamos avaliar - observem as sutilezas:

## - INTIMAÇÃO DIARIO:

Art. 4º § 2º A **publicação eletrônica** na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal. → está para o art. 205 § 3º NCPC/CF (PUBLICIZAÇÃO)

(\* **VISTA PESSOAL** → forma: art. 9º, § 1º

Exemplo: MP/FAZENDA PÚBLICA/Defensor

## - INTIMAÇÃO ELETRONICA:

Art. 5º As **intimações** serão feitas por meio eletrônico em **portal próprio** aos que se **cadastrarem** na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.



Art. 9º. No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, **serão feitas por meio eletrônico**, na forma desta Lei.

§ 1º As citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

§ 2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de citação, intimação ou notificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, que deverá ser posteriormente destruído.



→ Qual é a regra geral para as citações?

- Art. 6º Observadas as formas e as cautelas do art. 5º desta Lei, as **citações**, inclusive da Fazenda Pública, excetuadas as dos Direitos Processuais Criminal e Infração, poderão ser feitas por meio eletrônico, desde que a íntegra dos autos seja acessível ao citando.

**Como tem sido tratada a Citação?** FORMA ORDINÁRIA de citação.

- Para algumas pessoas jurídicas será possível citar eletronicamente desde que haja a implementação prevista no art. 246 § 1º c/c art. 1.051 CPC (Res. CNJ 234/16--→ **NÃO FOI CRIADA A FUNCIONALIDADE PARA CREDENCIAMENTO**).

(\*)Fazenda Pública, MP, Defensoria, Convênios – **POSSIBILIDADE**.

- A parte é chamada para se defender, mas não tem representante cadastrado nos autos--→**PRINCIPIO DA NÃO SURPRESA**.

# DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS



## RECOMENDAÇÃO

Dessa constatação, limita-se a utilização da citação por meio eletrônico a situações concretas em que exista confiabilidade no endereço eletrônico do demandado, o que se pode antever em duas hipóteses ATÉ A IMPLEMENTAÇÃO DA PLATAFORMA ELETRONICA (Res. CNJ 234):

A) ações incidentais;

B) existência de convênio para que litigantes contumazes com o Poder Judiciário registrem seus endereços eletrônicos, valendo tais cadastros tanto para pessoas jurídicas de direito privado (bancos, seguradoras, empresas de telefonia, etc.),

C) entes públicos da administração direta e indireta (já cadastrados - identificação).



✓ CIENCIA

✓ MANIFESTAÇÃO

**Considera-se realizada a intimação:** no momento da consulta da intimação =CIÊNCIA.

(\* ) Se realizada a consulta em dia não útil - a intimação será considerada realizada no 1º dia útil seguinte. (Art. 5º, §2º)





- ▮ **Presunção de consumação da intimação/ciência:**
- ▮ **Após 10 dias do envio da intimação.**(Art. 5º, §3º- Lei 11419)  
– Contado em dias corridos – não é considerado processual.

**\*Prazo inicial: dia seguinte** (independente se é útil ou não – art. 21, I Res. 185/2013)

**\*Prazo final: conta 10 dias a partir da data inicial**  
( se terminar em dia não útil, posterga para o primeiro dia útil - art. 21, II e §único Res. 185/2013 c/c art. 5º, § 2º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006).



## MANIFESTAÇÃO

Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente aos prazos processuais.

(\*) Juizados da Infancia e Juventude a contagem em dias CORRIDOS (ESTATUTO) e dias úteis (CPC).

(\*) Repercussão no sistema/funcionalidade controle de prazo.

Art. 229. **Os litisconsortes que tiverem diferentes procuradores**, de escritórios de advocacia distintos, terão prazos contados em dobro para todas as suas manifestações, em qualquer juízo ou tribunal, independentemente de requerimento.

§ 1º Cessa a contagem do prazo em dobro se, havendo apenas 2 (dois) réus, é oferecida defesa por apenas um deles.

**EXCEÇÃO:**

§ 2º Não se aplica o disposto no caput aos processos em autos eletrônicos.



## CONTAGEM DE PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO ATO/MANIFESTAÇÃO

(=)Dia do começo do prazo =DATA DA CIÊNCIA:

- Dia seguinte à consulta ao teor do ato.

OU

- Término do prazo para consulta eletrônica.

### NCPC:

Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, **considera-se dia do começo do prazo:**

V - o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica;

Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

# Indisponibilidade do sistema PJe

(art. 10 §§1º e 2º da Lei 11.419/06 c/c art.11, caput da Res. 185/CNJ)



## **Resolução N. 185/CNJ INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA**

Art. 11. Os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade de quaisquer dos serviços referidos no art. 8º serão prorrogados para o dia útil seguinte (...)

->PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Prazos vencidos no dia da ocorrência.

Ao regular a matéria, também o colendo CNJ o fez exclusivamente no que tange ao dia do vencimento do prazo, nada acrescentando quanto a qualquer outro dia, seja do início, seja do curso do prazo

# Indisponibilidade do sistema PJe

(art. 10 §§1º e 2º da Lei 11.419/06 c/c art.11, caput da Res. 185/CNJ)



**REGRA:** somente os **prazos vincendos no dia em que houver indisponibilidade devem ser afetados pelo evento**, nada ocorrendo quanto àqueles que se iniciam em tal data ou estiverem correndo.

## **Lei N. 11419/2006**

Art. 10 (...)

§ 2º. No caso do § 1º deste artigo, se o Sistema do Poder Judiciário se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

# Indisponibilidade do sistema PJe

(art. 10 §§1º e 2º da Lei 11.419/06 c/c art.11, caput da Res. 185/CNJ)



Os prazos serão prorrogados para o dia útil seguinte, quando:DIAS

I – a indisponibilidade for superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre 6h00 e 23h00; ou

II – ocorrer indisponibilidade entre 23h00 e 24h00.

§ 1º As indisponibilidades ocorridas entre 0h00 e 6h00 dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito do caput.

§ 2º Os prazos fixados em HORA ou MINUTO serão prorrogados até às 24h00 do dia útil seguinte quando:

I – ocorrer indisponibilidade superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, nas últimas 24 (vinte e quatro) horas do prazo; ou II – ocorrer indisponibilidade nos 60 (sessenta) minutos anteriores ao seu término.



Art. 9º Considera-se indisponibilidade do sistema PJe a falta de oferta ao público externo, diretamente ou por meio de webservice, de qualquer dos seguintes serviços:

I – consulta aos autos digitais;

II – transmissão eletrônica de atos processuais; ou

III – acesso a citações, intimações ou notificações eletrônicas.

§ 1º Não caracterizam indisponibilidade as falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do público externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorra de falhas nos equipamentos ou programas dos usuários.

§ 2º É de responsabilidade do usuário:

I – o acesso ao seu provedor da internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas; (...)

# Indisponibilidade do sistema PJe

(art. 10 §§1º e 2º da Lei 11.419/06 c/c art.11, caput da Res. 185/CNJ)



§ 3º A prorrogação de que trata este artigo será feita automaticamente pelo sistema PJe. (COMO ESTÁ?)

- Deverá ser **peticionado ao processo** o pedido de prorrogação, anexando certidão de indisponibilidade.

VIDE CONSULTA:

<http://www.tjes.jus.br/pje/consulta-indisponibilidade/>



## Quando é admitido peticionamento fora do PJe, pelas vias ordinárias?

1) Art. 13 § 2º Res. 185/13: Na hipótese de **capacidade postulatória atribuída à própria parte**, a prática de ato processual será viabilizada por intermédio de servidor da unidade judiciária destinatária da petição ou do setor responsável pela redução a termo e digitalização de peças processuais.

2) Nas seguintes hipóteses – Ato Normativo 37/21:

- o PJe estiver indisponível e o prazo para a prática do ato não for prorrogável ou essa prorrogação puder causar perecimento do direito;
- prática de ato urgente ou destinado a impedir perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou força maior, assinatura digital.
- E Plantão Judiciário (Art. 4º. II,d)

(\*) **Mas depois tem que digitalizar:** § 4º. Na hipótese dos §§ 1º, II, "d" e 3º, I e II, deste artigo, a Secretaria do feito deverá tomar providências para garantir a regular tramitação do feito e juntada dos documentos no PJe posteriormente, cabendo à parte realizar a digitalização dos documentos entregues fisicamente se necessário.



Art. 9º, § 2º Lei 11.41.9/06

- Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de citação, intimação ou notificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, **que deverá ser posteriormente destruído.**

# ADMISSÃO DE PETIÇÕES - FÍSICO

*Documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade serão apresentados em Cartório.*

- PRAZO P/ ENTREGA EM CARTORIO: 10 dias contados do envio da petição.

- POSSE E GUARDA DOS DOCUMENTOS: Cartório

- DEVOLUÇÃO À PARTE: após o transito em julgado

- CAPITULAÇÃO: Art. 11, § 5º Lei 11419 e art. 15 e Ato Normativo 24/2021, Art. 4º, §3º



*“Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no **prazo de 10 (dez) dias** contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão **devolvidos à parte** após o trânsito em julgado.”*



O QUE FAZER COM OS DOCUMENTOS RECEBIDOS NA CENTRAL DE ABERTURA DE PROCESSOS?

Devolução à parte, nos termos do art. 15 da Resolução 185/2013.

**CAPITULAÇÃO LEGAL:** *Os documentos físicos apresentados com fundamento nos §§ 2º e 3º do art. 13 desta Resolução deverão ser retirados pelos interessados, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para os efeitos do art. 11, § 3º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.*

(\*) **INUTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS:** após 45 dias, a Unidade Judiciária **poderá inutilizar os documentos não retirados pela parte interessada** ( parágrafo único do art. 15).

# PRESERVAÇÃO DE ORIGINAIS DE DOCUMENTOS – Guarda e conservação



✓ **RESPONSÁVEL:** Quem *produziu ou procedeu à juntada do documento digitalizado.*

- Capitulação legal: Art. 14, § 2º

*“ Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no caput deste artigo, deverão ser **preservados pelo seu detentor** até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para propositura de ação rescisória” (vide art. 14 caput na tela anterior quem produz)*

✓ **PERÍODO:** *até o trânsito em julgado da sentença* ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de **ação rescisória.**

- Capitulação legal: Art. 14, § 2º, Resolução 185/2013 c/c Art. 11, § 3º da Lei 11.419/06

# PRESERVAÇÃO DE ORIGINAIS DE DOCUMENTOS – Guarda e conservação



✓ **JUSTIFICATIVA** – Alegações de falsidade

*Capitulação legal:* Art. 14 § 3º, Res. 185/13 c/c Art. 11, § 2º, da Lei 11.419/13

- *Art. 14 § 3º, Res. 185/13:*

“ A arguição de falsidade do documento original será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.”

- *Art. 11, § 2º, da Lei 11.419/13*

“A arguição de falsidade do documento original será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.”



Art. 12

§ 2º. Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser **remetidos a outro juízo ou instância superior que não disponham de sistema compatível deverão ser impressos em papel**, autuados na forma dos arts. 166 a 168 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, ainda que de natureza criminal ou trabalhista, ou pertinentes a juizado especial.

**CONDIÇÕES:** Certificar a forma de acessado para aferir a autenticidade:

§ 3º. No caso do § 2º deste artigo, o escrivão ou o chefe de secretaria certificará os autores ou a origem dos documentos produzidos nos autos, acrescentando, ressalvada a hipótese de existir segredo de justiça, a forma pela qual o banco de dados poderá ser acessado para aferir a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais.

§ 4º. Feita a autuação na forma estabelecida no § 2º deste artigo, o processo seguirá a tramitação legalmente estabelecida para os processos físicos.



- Dúvidas?

(27) 3334 – 2201

- Abertura de chamados:

<http://www.tjes.jus.br/wp-content/uploads/PASSO-a-PASSO-AssystNet.pdf>

• Consulte o Portal Pje:

<http://www.tjes.jus.br/portalpje/>

<http://www.tjes.jus.br/pje/ajuda/>





Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

**STI - Secretaria de Tecnologia da Informação**

# **STI**

## **SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**